

Alvara G. ^{da} que a sam. tendo Asongus
 Livre administração Sem dependência
 da Dellecam ^{Livre} 7.^o
 115

V. R. Princepe como Regente e governador dos Reinos de Portu-
 gal e Algarves. Fico saber que avendo respeito ao que seme
 representou por p. dos officiaes da Camara da Cidade do Porto
 sobre se imtrometerem os menistros da Dellecam daquelle
 Cidade, na administração dos Asongus de que nasceram pen-
 dente os obrigados e inquietarem a quelle povo; emmandando
 Considerar as Leis e documentos que pertainham a firmos Vereado-
 res, como os Desembargadores. Hez por bem que a sam. ^{da} tenha
 Livre administração no Asonge, ou Asonges de quella Cidade
 Sem dependência da Dellecam, com condição, que no mesmo
 Asongue Eavera dois taes Separados p. Provisamento dos
 menistros da Dellecam, com todo o auxilio necessario p.
 seu provimento, dos quaes senão podera vender sem elles
 e farem satisfeitos, e esta resolução se executara sem duplica
 e assentos que sobre este particular se fizessem na Camara, e
 Dellecam, se discarrem logo, e de Alvara se levestem no futuro
 da Dellecam e da Camara para que em todo o tempo comte

3 de Fev.
1679 -

Conte desta ordem e valera posto qua seu effeito Eaja deda
rar mais de hum anno, sem emb.^{to} da ordenação L.^o 2.^o 11.^o 4.^o em
Cont.^o e pagam^{to} de novos dor.^{to} ao Escrivão delle trinta Reis
que he foram carregados a fteas 139. do liuro de deullecibi-
m.^o Antonio Alargus agis em fte.^a arundelant.^o de 1679
de fteas nada, Francisco Galvão agis escreuer // Principe //
Alargus Mor do mu mor // Alura dos officiais da Camara da cid.^e
do Porto por que V.A. E a por bem que o Alouque ou Alouge e
daque lla cid.^e tenha a camara livre ad menistacio nelles sem
dependencia da delacao tudonaman.^a que a flima de comtem // Pera V.A.
Per // Por Arduad de S.A. de 30 de Jan.^o de 1679 // Diogo Macia
do Tremudo // Lagou trinta Reis cariffes durenos e des Reis Lix.^o
21. de Fev.^o de 1679 // D. Sebastiam Maldonado // Regista
do na chancellaria mor do Reyno e Corte em d.L.^o dos officios e Merces
a fteas 199. // Mandel da Roza Negro //

Alvaras sobre se leuarem conta Sum anno dos da Relato-
 ria que se ler no Collegio da Com^{da}. Livro T^o 127.
 V^o Principe: Como Regente e Gon.^{al} dos Reinos de
 Portugal, e Algarues, e como Proctor da uniuersid.^e de Coimbra: Tu-
 flo saber aos que esta minha quiza que os officiais da camara
 dauid.^e do Porto me emviaram a dizer que no Collegio dos Religiosos da
 Companhia de Iesus da dita cidade, se tem artes, a que comparem os
 estudantes assim da mesma cidade, como dos lugares vizin e or-
 por ser principio para as mais sciencias, e ficarem mais aptos p.^a segui-
 rem a dita uniuersidade; e porque eu fui seruido com se der Euman-
 no de philosophia aos estudantes, que achudam nos Collegios da Com-
 panhia, desta cidade de L^{ia}, Evora, e Braga, me pedião se fizesse
 m.^a mandar declarar que na mesma forma se leuarem conta Euman-
 no aos estudantes que achudarem na dita uid.^e do Porto; etendo lupoito
 ao referido e assim formado e parecer que me foi dada pelo Reformador
 Reitor da uniuersid.^e de Coimbra Dom Rui de Meneses e Constar
 que no ditto Collegio da Companhia do Porto, e a nouam. e a cadeira de Phi-
 losophia, que continuou por de dedur.^e estudantes e por dorrejar favorecer em tudo
 o que for justo aos moradores da dita e por he fazer Eoutra em. Hej portem
 em e pras d^{as} fazer o que a Cam.^a pede, de que aos estudantes que achu-
 darem Philosophia no Collegio da Companhia de Iesu digo no Collegio
 dos Religiosos da Companhia de Iesu da dita cidade do Porto, se leu-
 leuarem conta na uniuersid.^e de Coimbra, por gloriaria por m.^a assignada,
 e precedendo em formado do Reitor della; Eum anno de artes, constando
 por certidam corrente que curraão na forma costumada e dos estatu-
 tos da dita uniuersid.^e; e isto tanto aos que curraem em Eum anno Som.^o,
 como aos que curraem mais annos, que he o mesmo que tem de lon-
 dido aos estudantes que achudam nos Collegios da Companhia desta
 desta cidade de L^{ia}, Braga, e Bahia: Pello que mando aos Rei-
 tores da uniuersid.^e de Coimbra presente e futuros catada
 as mais pessoas que tocar que muy emtira mente e sem duuid^a

Quida compra esta quina, agual quero que seja como carta por
to que seu effeito seja de durar mais de um anno, sem emb.^o de quial
quer ordenação, quira, estatuto, ou le formaçam se ajuer em contrario
Jhan. Cocho a fcs em 1.^a a 16. de Dezembro de 1677. Antonio
de Souza de farnate a fcs c. 1.º Guez. Princepe. Pouiam por
que V. A., como Doctor da Univ. cat. de Coimbra, na por bem
por fazer m. a. os moradores da cid.^e do Porto, que as estudantes que
nella cursarem Philoſophia no Collegio da Companhia de Jeſu, se eze
lue em anno em conta na dita Univ. cat. nam an. a fcs m. de 2.^a
rada. Era V. A. ver. / Por resolução de S. A. de 13 de janeiro
de 1677. Em consulta do Tribuna. e da mesa da conciencia e ordm.
de fcs do mesmo mus anno. Luis Vieira da Sylva. Maxim. Mont.
Laim. / sum. prae. e l. m. de Coimbra 23 de jan.^o de 1679. Vire. Luis.
Fica limitada no l.^o dos estatutos da Univ. cat. a fcs 277. / Sono forca
da Sylva.

Carta Sobre a obra q se querendia fazer

Nabarra. Livro 7.º f.º 85

Sus Vereadores e Procuradores da cidade do Porto. Eu o Principe vos
Envio muito saudaes. Mandando essa cidade o capitão Antonio Tinoco,
João Duarte da Costa, Francisco Pimentel, o Sargento mor Martim
de Sousa e tambem mandando vir da Provincia de Entre Douro e Minho Mi-
guel Delascot a negois de que se vos avia por outra carta do Príncipe meu
Secretario de Estado emando ordenar a Juiz do lofre para entregar o Dento
Lib.º Torrado duzentos e noventa mil Reis que mandei levar por ellez
do lofre das liras. E por q estovos. E de fella mesma cidade e em
Vilidade de vossos ordenos não faciais duvida na entrega della. Escrevta
Em.lix.º a 12 de Junho de 1681 // Principe //

Provisão Sobre os Bati-folhas Livro 7.º f.º 51

Dom Pedro por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquella
cidade de Mar em Africa S. de Guine &c. Faco saber. a vos sus Vereadores e
Procuradores da cidade do Porto, que em consideração de que
me foi plerente e mero das pessoas que exercitam o ffeio do bati-folha

Toda nessa Cid. o Salarem Sem Licença, nem exame, e sem sobre
uav nella o Alvara que mandou passar em nome de novembro de 1512
centos e vinte, a instancia de Martim I. da Sylva os Grãos e que
vader do officio de Batifolla, em grande Gueiriz mu e da parcer, qui
servido de solver de sobre nessa cidade o mesmo Alvara que esta
tem, sobre officio de Batifolla, que se da ja a Custada oros luros
dessa Camara, em que tendes andado m. de luro duros, e puros atentos
as obrigações de vossos cargos, em deixar urar a Gen. Eomeis, de luro meste
ris Sem luro de luro, nem exame, pelo que fareis de note fiquem
aos que nessa cidade exercitao, o nao faao mais, Sem de luro de luro
Sem de luro de luro os luros de luro Alvara, que em tudo Compli
ain, e fareis executar inteiramente, Com nelli de luro de luro
esta guisa Com Senella Contem que de luro de luro o luro
de luro de luro para a luro de luro de luro de luro de luro de luro
tem. El Digno flos. o mandae por seu expuia e mandado pelo
Doutores Joao de Almeida, e Diogo Martim Fernu, ambos
seu Corret. e seu Desembargadores do Paço. Martim da Sylva
Alvaro a flos. x. a luro de luro de luro de luro. Fran. Galvao a flos.
e luro de luro de luro de luro de luro de luro de luro de luro de luro.

Provisão Sobre as queixas da palha e aljama
das troças da Província. Livro 7.º p. 42

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve daquem
e da Ilha da Madeira e da Guiné &c. Faco saber a vos officiais da camara
e cidade do Porto que q. que se em as queixas dos moradores da Província
de entre Douro e Minho no landamento da palha e aljama das troças digo
e aljamento das troças, fui servido mandar-lhe dar nova forma ordenando
se nas Lance mais palha aos lavradores, que aque for queixa q. a cavallaria
da Província pela repartição que se fizer na vedoria geral, na forma de um
Alvará, que mando passar pela junta dos tres estados, com cominação
que os vassallos das camaras que fizerem o contrario não poderão tornar
a servir os ditos cargos em tempo algum, e sendo degradados de suas
q. fora de villa e termo e de menistros da justiça que o consentirem, ou
fizerem, sejam riscados de meu serviço, e degradados quatro annos q.
Africa e q. que o tenedes entendido, e assim o executais, mandei passar
esta que lompliceis inteiramente, como nobs de contem e escreveis e
gibet nos liuros della camara, q. a todo o tempo contar como a fôr
o vau por bem. E o Regedor q. mandae por seu especial mandado pe
los Doutores João Lamprea de Vargas, e Bispo Marcos de Almeida
ambos do seu Conselho e seu Recembargadores do Paço. Alvará e
Vet. e a fôr em 12.º de Junho de 1685. // Francisco de Sousa Pinto a fôr
escrever // João Lamprea de Vargas // Bispo Marcos de Almeida //